



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.677, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS, PRAÇAS, VIAS PÚBLICAS E FEIRAS LIVRES DURANTE A QUARENTENA DECRETADA PELO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o Decreto Municipal nº 6.608, de 2 de abril 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Birigui;

Considerando a notória e crescente escalada nacional, estadual e municipal dos índices de contaminação do COVID-19 e o dever do poder público de executar e fazer executar as medidas que visem à preservação da saúde e impeçam a disseminação de doenças transmissíveis;

Considerando que, após a flexibilização do funcionamento do comércio e prestadores de serviços não essenciais a partir do dia 1º de junho de 2020, houve o significativo aumento de casos positivos em nosso município, subindo de 60 casos confirmados no dia 31/05/2020, para 243 no dia 29 de junho de 2020 – conforme boletins diários divulgados pela Secretária Municipal de Saúde;

Considerando que os leitos disponíveis para atendimento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) pelo SUS no hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia encontram-se ocupados, tendo a saúde pública que se valer do hospital estadual de campanha instalado no município de Penápolis para socorrer a população biriguiense;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Birigui,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 terão o seu funcionamento neste município regulamentado por este Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os fins deste Decreto, considerar-se-ão essenciais apenas as atividades econômicas principais definidas nos CNAEs e CNPJs dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviços.

**ART. 2º.** As atividades comerciais e de prestadores de serviços considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, somente poderão atender presencialmente ao público de segunda-feira a sábado até o horário limite das 19h, ressalvado:

- I. Postos de Gasolina para abastecimento de veículos, sendo permitido o horário de atendimento das 6 até as 20 horas, inclusive aos domingos;
- II. Farmácias, drogarias e congêneres, estando com horário livre de atendimento presencial inclusive aos domingos;
- III. Padarias, sendo permitido o horário de atendimento presencial aos domingos até às 13 horas;
- IV. Açougues, sendo permitido o horário de atendimento presencial aos domingos até às 13 horas.
- V. O serviço de *delivery* e *drive thru* dos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- VI. Hospitais, Pronto Atendimentos, Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- VII. Hotéis, motéis, pousadas e similares.

§ 1º. As lojas de conveniência dos Postos de Combustíveis somente poderão atender presencialmente de segunda-feira ao sábado, das 6 às 18 horas.

§ 2º. Não será permitida qualquer espécie de atendimento presencial ao público fora dos horários estabelecidos nesta lei, inclusive os de “meia-porta”.

**ART. 3º.** Os estabelecimentos comerciais de produtos agropecuários, cosméticos, de limpeza, Óticas, Lavanderias e de peças para veículos e os prestadores de serviços de conserto e manutenção de aparelhos eletrônicos e informática, oficinas mecânicas e elétricas de veículos, somente atenderão presencialmente ao público das 10 às 14 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço descritos neste artigo poderão funcionar internamente, com portas fechadas, sendo permitido, aos estabelecimentos comerciais venda por *delivery*.

**ART. 4º.** As atividades comerciais e de prestação de serviços não consideradas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 não poderão realizar atendimento presencial ao público em seu estabelecimento, vedado inclusive o atendimento presencial de “meia-porta”.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 5º.** É proibido aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços realizarem o atendimento ao público sem que seus colaboradores usem máscaras, devendo, ainda, disponibilizar álcool em gel de 70% a todos os frequentadores do seu estabelecimento e promover medidas para propiciar o distanciamento entre as pessoas de, pelo menos 1,5 metro, bem como adotar todas as demais recomendações e normas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme previstos nas normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.591, de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 6.633, de 30 de abril de 2020.

**ART. 6º.** Fica suspensa a realização de feiras livres até o dia 15 de julho de 2020.

**ART. 7º.** Não será permitida a aglomeração de pessoas, por qualquer motivo, em praças, canteiros centrais de vias públicas e nos passeios públicos.

**ART. 8º.** Fica proibido a circulação de pessoas em Praças e Parques Públicos, a partir das 19 horas.

**ART. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de junho de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente